



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 868/2010-PMS

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS, FÍSICAS E JURÍDICAS, NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

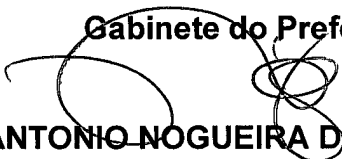
Art. 1º Esta Lei prevê a participação de pessoas físicas e jurídicas na implantação e nos cuidados de áreas verdes em bens públicos pertencentes a Projetos de Iniciativa Social Pública Comunitárias e, ou, privadas, dentro dos limites do Município de Santana.

Parágrafo único. A pessoa física ou órgão particular que firmar convênio com o Poder Público nos termos da proposta original da conservação da área verde, em contrapartida poderá afixar no local uma placa com o nome do cidadão ou firma particular, de quem assumiu a iniciativa, de tamanho e padrão únicos de propaganda, de modo que não implique em qualquer forma de poluição visual ao projeto e suas adjacências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal